



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

R. Domingos Calixto, 483 – Fone nº (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1843/2019

Súmula: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000, cria a unidade de Controle Interno no Município de Pinhalão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Súmula:

Câmara Municipal de Pinhalão Estado do Paraná, aprovou, e eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sobre a forma de Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos da Auditoria.

CAPITULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.3º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posteriores aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil,



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

R. Domingos Calixto, 483 – Fone nº (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e em especial, tem as seguintes atribuições:

I – Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II- Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto a eficácia, a eficiência, e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da administração Pública Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII- Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos art. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

VIII- Tomar as providências indicadas pelo Poder executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

IX- Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

X- Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atendimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC 101/2000, informando-o sobre a necessidade de



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

R. Domingos Calixto, 483 – Fone nº (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

providencias e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XI- Cientificar as autoridades responsáveis, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração Municipal.

XII – Acompanhar, obrigatoriamente, os processos de sindicância e processos disciplinares.

CAPITULO III **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** **Seção I** **Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno**

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e indireta do Município.

Art. 5º Fica criada a coordenadoria do Sistema de Controle Interno, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, que se constituirá em unidade administrativa autônoma, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Parágrafo Único- Integram a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a Ouvidoria e a Corregedoria Geral do Município.

Art. 6º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integradas.

§2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

R. Domingos Calixto, 483 – Fone nº (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§3º O Controle Interno é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º Fica criada a função de controlador interno, com as atribuições de determinar quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgão e entidades públicas e privadas; dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno; utilizar das técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da administração; representar, por escrito, ao Prefeito, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos; guardar sigilo sobre dados ou informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações; o responsável pela Assessoria de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município.

§2º Para desempenhar a função de controlador interno, o servidor público deverá possuir no mínimo o terceiro grau completo nas áreas de administração, gestão pública, contabilidade, economia, direito e outras afins, ou possuir curso superior em outras áreas do conhecimento, desde que possua pós-graduação voltada para a área da administração pública.

§3º O gestor deverá nomear o ocupante da função de controlador interno até o dia 30 de setembro do último ano de seu mandato, para início do mandato na gestão seguinte, sendo que o desempenho desta função será de 04 anos, ficando vedado o afastamento do servidor nomeado neste período, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§4º A nomeação do controlador interno deverá obedecer a um rodízio, de modo que não poderá haver recondução automática de um mesmo servidor público, salvo comprovada a inexistência de funcionário público que preencha os requisitos legais.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

R. Domingos Calixto, 483 – Fone nº (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§5º Estão vedados para desempenhar a função de controlador interno, os servidores públicos que estiverem em estágio probatório, que realizarem atividade político-partidária, que exercer outra atividade profissional e que tiver sofrido penalidade de natureza administrativa, cível ou criminal, por decisão definitiva.

§6º O controlador interno está diretamente ligado ao prefeito municipal na estrutura administrativa, não se subordinando a nenhuma secretaria.

Art. 8º Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram a unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II- o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III- a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do poder Executivo.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a informação ou a documentação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º O servidor deve guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 9º Compete a Coordenadoria do Sistema Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 3º desta Lei.

§1º Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

R. Domingos Calixto, 483 – Fone nº (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

I - Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II- Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta ou indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III- Utilizar-se-á de técnica de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI- Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV- Regulamentará as atividades através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII - Opinará em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação;

VIII - Deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX- Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X – Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI- Realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§2º O relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e do Secretário responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Seção III

Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 10 A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

R. Domingos Calixto, 483 – Fone nº (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

I - As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do município;

II – Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III- Avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município.

§1º Constatada a irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável no prazo máximo de 48 horas para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades no prazo de 05 dias, ou não sendo os esclarecimentos apresentados no prazo de 72 horas, para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§3º Em caso de não serem tomadas providências, no prazo de 10 dias, pelo Prefeito Municipal para a situação apontada, a UCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 11 A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único – Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na lei municipal nº 547/2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná em 28 de novembro de 2019.


Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal

PINHALÃO

LEI 1843/2019

Súmula: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000, cria a unidade de Controle Interno no Município de Pinhalão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Sérgio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Súmula:

Câmara Municipal de Pinhalão Estado do Paraná, aprovou, e eu, Sérgio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sobre a forma de Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos da Auditoria.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posteriores aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e em especial, tem as seguintes atribuições:

I - Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto a eficácia, a eficiência, e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da administração Pública Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos débitos e haveres do Município;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

VIII - Tomar as providências indicadas pelo Poder executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobilização aos respectivos limites;

IX - Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

X - Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atendimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - Ciente as autoridades responsáveis, quando constata as ilegalidades ou irregularidades na administração Municipal;

XII - Acompanhar, obrigatoriamente, os processos de sindicância e processos disciplinares.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Seção I
Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e indireta do Município.

Art. 5º Fica criada a coordenadoria do Sistema de Controle Interno, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, que se constituirá em unidade administrativa

autônoma, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a Ouvidoria e a Corregedoria Geral do Município.

Art. 6º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integradas.

§2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§3º O Controle Interno é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º Fica criada a função de controlador interno, com as atribuições de determinar quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgão e entidades públicas e privadas; dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno; utilizar das técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da administração; representar, por escrito, ao Prefeito, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos; guardar sigilo sobre dados ou informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações; o responsável pela Assessoria de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município.

§2º Para desempenhar a função de controlador interno, o servidor público deverá possuir no mínimo o terceiro grau completo nas áreas de administração, gestão pública, contabilidade, economia, direito e outras afins, ou possuir curso superior em outras áreas do conhecimento, desde que possua pós-graduação voltada para a área da administração pública.

§3º O gestor deverá nomear o ocupante da função de controlador interno até o dia 30 de setembro do último ano de seu mandato, para início do mandato na gestão seguinte, sendo que o desempenho desta função será de 04 anos, ficando vedado o afastamento do servidor nomeado neste período, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§4º A nomeação do controlador interno deverá obedecer a um rodízio, de modo que não poderá haver recondução automática de um mesmo servidor público, salvo comprovada inexistência de funcionário público que preencha os requisitos legais.

§5º Estão vedados para desempenhar a função de controlador interno, os servidores públicos que estiverem em estágio probatório, que realizarem atividade político-partidária, que exerçam outra atividade profissional e que tiver sofrido penalidade de natureza administrativa, cível ou criminal, por decisão definitiva.

§6º O controlador interno está diretamente ligado ao prefeito municipal na estrutura administrativa, não se subordinando a nenhuma secretaria.

Art. 8º Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram a unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do poder Executivo.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, cível e penal.

§2º Quando a informação ou a documentação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º O servidor deve guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa cível e penal.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 9º Compete a Coordenadoria do Sistema Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 3º desta Lei.

§1º Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

I - Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II - Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta ou indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - Utilizar-se-á de técnica de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV - Regulará as atividades através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na

Administração Municipal;

V - Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI - Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII - Opinará em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação;

VIII - Deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX - Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X - Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI - Realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§2º O relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e do Secretário responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Seção III
Dos Deveres da Coordenadoria perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 10 A Coordenadoria identificará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do município;

II - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - Avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município.

§1º Constatada a irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta identificará a autoridade responsável no prazo máximo de 48 horas para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades no prazo de 05 dias, ou não sendo os esclarecimentos apresentados no prazo de 72 horas, para elidí-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§3º Em caso de não serem tomadas providências, no prazo de 10 dias, pelo Prefeito Municipal para a situação apontada, a UCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 11 A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único - Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na lei municipal nº 547/2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná em 28 de novembro de 2019.

Sérgio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal



Você não sabe
quanta falta ELA faz
ECONOMIZE ÁGUA